



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

LEI Nº 1560 de 15 de julho de 2011.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos funcionários e servidores do Poder Legislativo de Monte Mor, e dá outras providências).

MARCOS ANTONIO GIATI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele nos termos do artigo 56, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 6,2134 % na forma de revisão geral.

Art. 2º – Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de julho 2011.

Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara Municipal

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

Eduardo Roberto Lima Junior
Diretor Geral